

LEI Nº 2.297, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.095

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em até sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.391, de 7/07/2010.*

~~Art. 1º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, em até seis inteiros e quatorze centésimos por cento, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.~~

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo:

* I - equivale à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real, de acordo com a Lei Federal 12.254, de 15 de junho de 2010;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2.391, de 7/07/2010.*

~~I — equivale à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano anterior, acrescido de aumento real, de acordo com a Medida Provisória 475, de 23 de dezembro de 2009, da Presidência da República;~~

II - não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração automática devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deve ser compensado quando da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.297, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até fevereiro/2009	7,72
Em março/2009	7,39
Em abril/2009	7,17
Em maio/2009	6,58
Em junho/2009	5,95
Em julho/2009	5,51
Em agosto/2009	5,26
Em setembro/2009	5,18
Em outubro/2009	5,01
Em novembro/2009	4,77
Em dezembro/2009	4,38

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.391, de 7/07/2010.*

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.297, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)
Até fevereiro/2009	6,14
em março/2009	5,81
em abril/2009	5,60
em maio/2009	5,02
em junho/2009	4,40
em julho/2009	3,96
em agosto/2009	3,72
em setembro/2009	3,64
em outubro/2009	3,47
em novembro/2009	3,23
em dezembro/2009	2,85